



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 470/73

EMENTA - Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sociedade de economia mista, autorizada nos termos da Lei Estadual 6.307, de 29.07.71, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário, neste Município.

§ Único - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias, para que o contrato seja assinado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar acionariamente do capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), com recursos em dinheiro ou através de incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

Art. 3º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, direta ou por intermédio das suas subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos sanitários explora-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

dos no Município, de modo que permitam atender às despesas operacionais de manutenção, depreciação, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda, ao acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

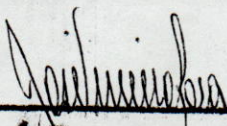
Art. 4º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA, estará sempre condicionado ao Programa Estadual de Abastecimento de água (PEAG) e aos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Banco do Estado de Pernambuco S/A (BAN DEPE) e/ou Banco Nacional de Habitação (BNH), para realização de programa integrado, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água e esgotos sanitários em Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 413 e 414, de 01.09.70, que regularizam a concessão dos direitos ao Saneamento do Estado de Pernambuco (SANEPE).

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 16 de agosto de 1973.



José Ferreira Rosa

- PREFEITO -

